



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

LEI Nº 990/2004, de 14 de Dezembro de 2004

“Autoriza a assinatura de convênio com DER – MG, Departamento em Estradas de Rodagem de Minas Gerais – para a Administração de trecho das Rodovias MG 295 e trecho 347 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Piranguinho - MG, por seus Vereadores aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com o Departamento de Estradas de rodagem do Estado de Minas Gerais, Termo de Convênio com o objetivo de assumir os encargos de administração e conservação das rodovias MG 295 e 347, nos trechos assim compreendidos:

1. Na **MG 295**, entre os Km's “0” no trevo coma **BR 459**, no acesso as cidades de Piranguinho e Braópolis e o Km “**0,800**”, próximo ao abrigo no bairro da Lage, sentido Brazópolis – MG;
2. Na **MG 347** entre os Km's no trevo com a **BR 459**, no acesso às cidades de São José Alegre / Pedralva /São Lourenço e o km “**0,400**” na ponte sobre o rio Sapucaí, divisa dos municípios de Piranguinho e São José do Alegre, conforme cláusulas que comporão o Instrumento próprio – Convênio de Cessão e Administração – DER – MG Município de Piranguinho – MG, que passará a fazer parte integrante do processo de Municipalização.

Parágrafo Único – Os trechos de que trata este artigo deverão continuar com a mesma destinação, qual seja, via pública, bem de uso comum do povo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Termo de Convênio referido no artigo 1º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba própria orçamentária, já referidas em Lei Municipal que cria a Municipalização do Trânsito, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito – Piranguinho –MG, 14 de Dezembro de 2004

Sebastião Francisco de Andrade
Prefeito Municipal

José do Carmo Melo Caridade
Chefe de Gabinete